



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° ct 030-2019-porta paletes / 2019

CONTRATO TRE-PI N.º 030/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA RN MARQUES ARAUJO – EPP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, A Empresa **R N MARQUES ARAUJO – EPP** sediada à RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 780, CENTRO NORTE – TERESINA/PI – CEP 64.000-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.717.699/0001-30, neste ato representado por **JAMES PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro RG: 1.409.367-SSP-Pi e CPF n.º 836.475.113-15 Telefone, celular, fax, e-mail: (86) 3221-9265 (86) 3226-1165 (86) 99929-0209 / licitacao@soacoindustrial.com.br tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **0016132-57.2018.6.18.8000** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2019, do tendo por objeto o fornecimento e montagem de porta paletes, com a prestação de garantia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo é a contratação de serviço técnico especializado para fabricação, transporte, montagem e instalação de **ESTANTES METÁLICAS MODULADAS FIXAS**, para armazenamento vertical de Urnas Eletrônicas dispostas em paletes, conforme projeto anexo; para a otimização e aproveitamento dos espaços, a diagramação das estantes estabelece dois tipos (módulos): “A” e “B”, sendo o tipo “A” para um paleta e o tipo “B” para dois paletes; assim sendo, conforme contextualização de produção e execução, o conjunto de todas as estantes tem como componentes: 110 **LATERAIS**; 178 **LONGARINAS SUPERIORES** (sendo: 164 longarinas superiores de 2.300mm e 14 longarinas superiores de 1.200mm); 178 **LONGARINAS INFERIORES** (sendo: 164 longarinas inferiores de 2.300mm e 14 longarinas inferiores de 1.200mm), e 80 **DISTANCIADORES**, confeccionados em material resistente, durável e não inflamável, para compor os módulos de armazenagem, tipo **porta-paletes**, para armazenar

as **Urnas Eletrônicas** existentes no Depósito de Urnas deste Tribunal, localizado no novo Fórum de Teresina-PI, conforme especificações estabelecidos no Edital do PE acima referido e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta com as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão especificadas no item 3 do Termo de Referência nº 42/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 6, Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.800,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação, nos termos do item 13, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto no item 10, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Conforme disposto no item 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição dentro dos prazos estabelecidos, conforme discriminado no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA E DA PROPOSTA

Os bens e serviços serão garantidos pela CONTRATADA na forma descrita no item 8, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de recebimento definitivo do bem, encerrando-se no prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 44.90.52.42 – Mobiliário em Geral e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço contratado é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por Comissão Especial, composta por servidores deste Regional, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, consoante discriminado no item 12, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão de fiscalização, atestará a conformidade dos bens e do material utilizado com base na proposta apresentada pela da CONTRATADA que contenha a descrição detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e instalação correta dos bens.

PARÁGRAFO QUINTO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Comissão de fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de rescisão será precedido de Relatório elaborado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Teresina, 12 de agosto de 2019.

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

RN Marques Araújo EPP

James Pereira dos Santos

Representante legal

Testemunhas:**Jussara Marques Rocha Pereira**

CPF: 294.591.841-20

Ilana Cinthia Ferreira Alencar

CPF: 713.342.383-91



Documento assinado eletronicamente por **Ilana Cinthia Ferreira Alencar, Analista Judiciário**, em 12/08/2019, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 14/08/2019, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 14/08/2019, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0812210** e o código CRC **44D11F13**.